

Decreto n° 3.705, de 05 de novembro de 2009.

Declara em situação anormal, caracterizada com Situação de Emergência, as áreas do Município de MONTANHA, afetadas por enxurradas e Inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 12.302) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (inciso XXXIII, art. 86), nos termos do art 17, do Decreto Federal n° 5.376 e da Resolução n° 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO o alto índice de precipitações pluviométricas que atingiu o Município de MONTANHA, provocando danificações de casas, destruição de bueiros, pontes, deslizamentos de barreiras e obstrução da malha viária municipal;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, resultaram os DANOS humanos, materiais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que de acordo com a citada Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como nível II;

DECRETA:



Art. 1° - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência** no Município de **MONTANHA**, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município, comprovadamente afetadas por **Enxurradas e Inundações Bruscas** causando desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos (**AVADAN**) anexa a este Decreto.

Art. 2° - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3° - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de proposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria do COMDEC

Art. 4° - De acordo com o estabelecido nos inciso XI e XXV do art. 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

 I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização, ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança global da população.

Art. 5° - De acordo com o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada à prorrogação de contratos.

My

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Montanha, 05 de novembro de 2009.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal